



Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.782 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS), realizada em 9 de novembro de 2018, no auditório do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul (SENGE/RS), em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

1 Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (09/11/2018), às dezesseis horas e
2 trinta e três minutos (16h33min), nas dependências do auditório do Sindicato dos Engenheiros no
3 Estado do Rio Grande do Sul (SENGE/RS), localizado na Avenida Érico Veríssimo, n.º 960, 2.º
4 andar, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, reuniu-se o plenário do **Conselho Regional de**
5 **Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS)** em sua **Sessão Ordinária n.º 1.782**,
6 sob a presidência do 1.º Vice-Presidente no exercício da Presidência, engenheiro agrônomo
7 **GUSTAVO ANDRÉ LANGE** e presentes os conselheiros regionais titulares Adelir José Strieder,
8 Adriano Agnoletto de Oliveira, Airton José Monteiro, Alessandro Gomes Preissler, Alexandre Denes
9 Arruda, André Luiz Lopes da Silveira, Antônio Carlos Gonçalves de Gonçalves, Antonio Pedro
10 Viero, Astor José Grüner, Bernardo Luiz Palma, Carlos Alberto Bezerra Simon, Carlos Giovanni
11 Fontana, Carlos Roberto Xavier, Cristiano Vitorino da Silva, Cynthia Vieira Bonatto, Damaris Kirsch
12 Pinheiro, Denize Cristina Leite Frandoloso, Dirceu Pinto da Silva Filho, Eduardo Noll, Eduardo
13 Schimitt da Silva, Elemer Porsche, Elizabeth Trindade Moreira, Emílio Luis Silva dos Santos, Fábio
14 Charão Kurtz, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Fernando Machado Pfeiffer, Francisco Carlos Gindri
15 Salbego, Gabriela Florindo Marques, Geverson Lessa dos Santos, Glênio de Jesus Teixeira,
16 Guilherme Reisdorfer, Jeferson Ost Patzlaff, Jerson José Spohr, João Otávio Marques Neto, Jonas
17 Álvaro Kaercher, Jorge Welzel, José Henrique Pinzon, José Luiz Garcias, José Patrício Melo de
18 Freitas, José Ubirajara Martins Flores, Júlio Surreaux Chagas, Lélío Gomes Brod, Luciano Hoffmann
19 Paludo, Luis Sidnei Barbosa Machado, Luiz Antônio Bragança da Cunda, Luiz Antônio Ratkiewicz,
20 Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Luiz Henrique Rebouças dos Anjos, Márcio Marun Gomes,
21 Márcio Walber, Marco Antônio Saraiva Collares Machado, Mario Cesar Macedo Munró, Marta
22 Helena Ebert Hamm Oliveira, Maurício Paulo Batistella Pasini, Nelson Agostinho Burille, Nelson
23 Kalil Moussalle, Nilza Luiz Venturini Zampieri, Norberto Inácio Scherrer, Odilon Carpes Moraes,
24 Pasqual Fatturi Pires, Paulo Cesar Schommer, Paulo Rigatto, Paulo Sérgio Gomes da Rocha, Rafael
25 Luciano Dalcin, Roberto dos Santos Ilhescas, Roberto Nocesí Gobbi, Ronaldo Hoffmann, Ronaldo
26 Witter Madruga, Roselaine Cristina Mignoni, Suzel Magali Vanzelotti Leite, Ubiratan Oro, Valmor
27 Antônio Accorsi, Vaníus José Saraiva, Vicenti Gonçalves Ney, Vitor Jorge Dabull Righi e Vulmar
28 Silveira Leite. **Participaram dos trabalhos, no exercício da efetividade, os conselheiros suplentes**
29 **convocados em substituição** Fernando Martins Limongi, Leandro Leal de Leal, Daniel Weindorfer,
30 Luiz Alberto Alves Ribeiro, Camila Bernardes Azambuja, João Luis de Oliveira Collares Machado,
31 Otávio Juchtechchen Piacentini, Dimas Fogiatto Rossi, Matheus Stapassoli Piato, Vitor Gaidzinski
32 Martins, Ivo Germano Hoffmann, Talvane Engroff, Caroline Daiane Radüns e Rogério Ferreira dos
33 Santos Souza. **Deixaram de comparecer à sessão, sem prévia justificativa, os conselheiros**
34 **regionais titulares** Eliana Antonia Valente Silveira, Elisabete Gabrielli, Eri Giacomelli dos Santos,
35 Gilson Luis Machado, José Carlos Freire Ferraz, Luciana Umpierre Sanguinetti, Newton
36 Chwartzmann e Valmor Christmann, **e os conselheiros suplentes convocados em substituição** João
37 Batista Alievi, Cláudia Trindade Oliveira, Alvaro Roque Kern Junqueira, Magnus Rafael Corassini,
38 Rodrigo Sanchotene Thoma, Wilson Pinheiro Bossle e Alexandra Augusti Boligon. Tomaram acento
39 à Mesa Diretiva o 1.º Vice-Presidente do Crea-RS no Exercício da Presidência, engenheiro agrônomo
40 Gustavo André Lange, o 2.º Vice-Presidente, engenheiro civil e engenheiro de segurança do trabalho
41 Astor José Grüner, o 1.º Diretor Financeiro, engenheiro electricista e engenheiro de segurança do
42 trabalho João Otávio Marques Neto, o 2.º Diretor Financeiro, engenheiro mecânico Luiz Antônio
43 Ratkiewicz, o geólogo e engenheiro de segurança do trabalho Pablo Souto Palma, Diretor-Geral da
44 Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RS, e a engenheira ambiental Nanci Walter,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.782, de 09/11/2018.

Fl. 02

45 Coordenadora da Coordenadoria das Inspetorias do Crea-RS. Presente o Diretor do Crea-RS, o
46 geólogo Antonio Pedro Viero, 1.º Diretor Administrativo. Presente, ainda, a engenheira agrônoma
47 Andréa Brondani da Rocha e engenheiro eletricitista Luis Henrique Nunes Mota, Coordenadora e
48 Coordenador-Adjunto do Estadual do Colégio de Entidades de Classe Regionais do Crea-RS
49 (CDER/RS), respectivamente. **Havendo quórum regulamentar**, o 1.º Vice-Presidente no Exercício
50 da Presidência do Crea-RS, engenheiro agrônomo Gustavo André Lange, declarou aberto os trabalhos
51 da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.781, a qual convidou a todos para ouvir os Hinos Nacional e do
52 Estado do Rio Grande do Sul. Ato contínuo, iniciou o cumprimento da Pauta estabelecida. **I -**
53 **APRECIACÃO DE ATAS.** Encaminhadas previamente aos Senhores Conselheiros por meio
54 eletrônico, as Atas das Sessões Plenárias Ordinárias do Crea-RS n.ºs 1.779, de 3 de agosto de 2018, e
55 1.780, de 14 de setembro de 2018, foram colocadas em discussão e, não havendo reparos sobre seus
56 conteúdos, resultaram aprovadas por unanimidade e assinadas pelos membros da Diretoria, da forma
57 regimental. **II - EXPEDIENTES. a) Ofício n.º 2462/2018**, do Conselho Federal de Engenharia e
58 Agronomia (Confea), encaminhado ao 1.º Vice Presidente no Exercício da Presidência do Crea-RS,
59 engenheiro agrônomo Gustavo André Lange, o qual responde consulta acerca da Lei n.º 13.494, de 24
60 de outubro de 2017, nos seguintes termos: *I. Em resposta à consulta formulada pelo Crea-RS sobre o*
61 *Programa de Regularização de Débito não tributário, com a sugestão de que este Regional editasse*
62 *atos necessários para a aplicação da Lei n.º 13.494, de 2018, temos a afirmar que a Procuradoria*
63 *Jurídica deste Federal apreciou a matéria, tendo exarado Parecer Jurídico em que informa que*
64 *“concluiu-se, do ponto de vista estritamente jurídico, pela inadimplência da Lei n.º 13.494/2017 aos*
65 *débitos não tributários dos Sistema Confea/Crea, por se tratar de lei dirigida às autarquias que*
66 *compõem o orçamento da União, tendo em vista que não considera o impacto orçamentário junto ao*
67 *sistema profissional”.* *2) Para que se possa compreender a fundamentação que levou a este*
68 *entendimento, remetemos anexo o inteiro teor do citado parecer. É o que temos a informar no*
69 *momento. Registre-se. b) Decisão n.º PL-1850/2018*, do Conselho Federal de Engenharia e
70 Agronomia (Confea), referente ao Processo CF-3169/2017, de interesse de Luiz Alcides Capoani. *“O*
71 *Plenário do Confea, reunido em Brasília em 31 de outubro de 2018, apreciando a Deliberação n.º*
72 *5058/2018 e considerando que em 25 de setembro de 2018, a CEF recebeu o Ofício n.º 64/2018 -*
73 *NSIN/GJUR/PRES 0116933 do Crea - RS, que encaminha cópia integral do processo n.º 2018055963,*
74 *no qual o candidato Melvis Barrios Junior solicita posse administrativa como presidente do Crea-*
75 *RS, em decorrência de sentença judicial; considerando que em 27 de setembro de 2018, a CEF*
76 *tomou conhecimento da Sentença 0118270 proferida no Mandado de Segurança n.º 1013777-*
77 *59.2017.4.01.3400, que tramita perante a 20ª Vara Federal Cível do Distrito Federal, impetrado por*
78 *Melvis Barrios Junior, objetivando suspender os efeitos da homologação do registro de Candidatura*
79 *de Luiz Alcides Capoani, para presidência do Crea-RS; considerando que na referida Sentença, foi*
80 *determinada a nulidade do ato de homologação da candidatura de Luiz Alcides Capoani para a*
81 *presidência do Crea-RS (processo CF n. 3169/2017), devendo, em consequência, ser afastado das*
82 *atribuições do referido cargo até nova decisão judicial; considerando que em 9 de outubro de 2018,*
83 *o candidato eleito protocolou requerimento 0123838, informando que interpôs apelação ao Tribunal*
84 *Regional Federal da 1ª Região, contra a sentença proferida no Processo n.º 1013777-*
85 *59.2017.4.01.3400, requerendo além da desconstituição da referida sentença, a concessão de efeito*
86 *suspensivo, na forma do art. 1.012, §4º, do CPC; considerando que a Resolução 1021/2007 é omissa*
87 *e não traz qualquer solução para presente situação, e foi solicitada à Procuradoria Jurídica do*
88 *Confea, análise e manifestação sobre o tema, tendo encaminhado o despacho 0131011;*
89 *considerando que conforme manifestação da Procuradoria Jurídica do Confea, que recomenda “que*
90 *a Comissão Eleitoral Federal e o Plenário do Confea aguardem o julgamento final da prejudicial*
91 *externa, para somente depois decidir sobre os encaminhamentos e consequências relativas ao*
92 *processo eleitoral impugnado. Enquanto isso, deve-se seguir às regras do Regimento Interno do*
93 *Crea-RS, tal como vem sendo feito.”; considerando as alterações sugeridas em Plenário e acatadas*



94 *pela Comissão, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Suspender a decisão plenária que homologou o*
95 *registro de candidatura do profissional Luiz Alcides Capoani, enquanto perdurarem os efeitos da*
96 *sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 1013777-59.2017.4.01.3400, perante a*
97 *20ª Vara Federal de Brasília, bem como suspender os efeitos da Decisão PL-nº 3010/2017, que*
98 *homologou o resultado final da Eleição 2017 para Presidente do Crea-RS, tendo sido eleito Luiz*
99 *Alcides Capoani, com mandato de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2020. 2) Que*
100 *enquanto não houver o trânsito em julgado dos autos de Mandado de Segurança nº 1013777-*
101 *59.2017.4.01.3400, ou até que sobrevenha decisão judicial em sentido contrário, o exercício da*
102 *Presidência do Crea-RS se dê nos termos do que dispõe o Regimento Interno da entidade, tal como*
103 *vem sendo feito atualmente.”. Brasília, 05 de novembro de 2018. Registre-se. **I -***
104 **COMUNICAÇÕES. 1. DA PRESIDÊNCIA. 1.1** O engenheiro agrônomo **Gustavo André Lange**,
105 1.º Vice-Presidente no Exercício da Presidência, comunicou a participação da Presidência e de alguns
106 conselheiros no XXXIV Seminário das Inspetorias, ocorrido no período de 25 a 27 de outubro na
107 cidade de Tramandaí (RS). Comunicou participação na reunião do Colégio de Entidades de Classe
108 Regionais do Crea-RS (CDER/RS) ocorrido na sede da Mútua – Caixa de Assistência no dia 8 de
109 novembro, onde foram discutidos diversos assuntos. Relatou sua ida à Brasília no dia 7 de outubro
110 para discutir assuntos de interesse do Regional, entre os assuntos, a Composição e Renovação do
111 Terço do Plenário do Crea-RS, a qual depende da publicação da Decisão do Federal da aprovação do
112 Terço. Comunicou a realização e reunião na parte da manhã com os Coordenadores de Câmaras, onde
113 foram discutidos assuntos referentes a procedimentos a serem adotados nas tramitações de processos
114 e nas prescrições de processos por decurso de prazos, havendo, inclusive, um pedido do Conselho
115 Federal para que não ocorresse tal situação. **2. DE CONVIDADOS. 2.1** A engenheira ambiental
116 **Nanci Walter**, Coordenadora da Coordenadoria das Inspetorias do Crea-RS, utilizando-se de
117 apresentação visual no telão que projeta a votação e outros documentos, deu conhecimento aos
118 presentes sobre a Carta de Tramandaí, informando que não faria a leitura na íntegra do documento
119 pois estavam presentes no XXXIV Seminário das Inspetorias, realizado no período de 25 a 27 de
120 outubro na cidade de Tramandaí (RS), diversos coordenadores de Câmaras, não em sua maioria, no
121 entanto todas as Câmaras Especializadas estavam representadas. Informou que tanto a Carta de
122 Tramandaí quanto o seu Anexo I, que é composto por propostas advindas dos Grupos de Trabalho
123 que reuniram-se durante o XXXIV Seminário para discutir diversos assuntos do âmbito das
124 Inspetorias. Destacou a importância da participação das Câmaras Especializadas no evento. Falou
125 sobre a contribuição do prosseguimento da análise da Revisão do Regimento Interno do Crea-RS.
126 Acredita que todos que estiveram no evento saíram satisfeitos, tendo sido um Seminário em que todos
127 puderam pronunciar-se e ser ouvidos. Finalizou informando que todo o material foi enviado aos
128 Coordenadores de Câmaras no dia 1.º de novembro. O engenheiro agrônomo **Gustavo André Lange**,
129 1.º Vice-Presidente no Exercício da Presidência, usou novamente a palavra para informar que no
130 Seminário das Inspetorias havia sido prorrogado o prazo para apresentação de sugestões,
131 modificações e emendas, mas foi visto que seria insuficiente, tendo em vista que estava
132 preliminarmente estabelecida a realização de uma Sessão Plenária Extraordinária no dia 8 de
133 novembro, fato que tornaria inviável fazer a compilação das propostas. Expôs que seria acatada a
134 suspensão da modificação, no momento, do estudo do novo Regimento e que o mesmo fosse tratado
135 no final desse ano e com discussões para o início do próximo exercício. Informou que o assunto foi
136 apresentado na reunião de coordenadores e que a sistematização do novo Regimento Interno seria
137 feita no próximo ano com a análise e a tentativa de concluir-se no final do primeiro semestre de 2019.
138 **2.2** O geólogo e engenheiro de segurança do trabalho **Pablo Souto Palma**, Diretor-Administrativo da
139 Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RS, cumprimentou os presentes, em especial
140 ao engenheiro civil Gilmar Amaral Piovezan, ex-diretor geral da Mútua - Caixa de Assistência dos
141 Profissionais do Crea-RS. Informou ao Plenário que no decorrer daquela semana recebeu a visita da
142 engenheira agrônoma Andréa Brondani da Rocha, Coordenadora do CDER/RS, para conversações



143 sobre demandas das Entidades de Classe. Exalto o convênio entre a Mútua e o Açores Hotel que é
144 uma parceria que visa suprir uma demanda dos profissionais e que já está ao alcance dos associados a
145 da Mútua com desconto de 12% (doze por cento) na tarifa. Informou que foi sorteada uma cortesia no
146 Açores Hotel entre os conselheiros associados e a sorteada foi a conselheira Elizabeth Trindade
147 Moreira. Informou que a nova Diretoria da Executiva da Mútua em Brasília tinha como proposta a
148 algumas mudanças no Divulga Mútua, no sentido de que haveria a necessidade de as diretorias mistas
149 das Entidades de Classe não poderiam ter mais a presença de nenhuma Arquiteto em sua Diretoria,
150 extinguindo a possibilidade de a Mútua realizar convênio com diretorias mistas, informando que as
151 diretorias das entidades teriam que ter 100% (cem por cento) de profissionais engenheiros para poder
152 firmar convênio. Informou que este ato da DIREX foi repudiado pela Caixa Rio Grande do Sul e por
153 outras Caixas de Assistência do Brasil, e com isso conseguiu-se fazer com que a DIREX voltasse
154 atrás com essa decisão, retirando o impeditivo de que as entidades de classe mistas pudessem fazer
155 convênio com a Mútua. Ressaltou que o limite de diretores da entidade deve ter para firmar convênio
156 com a Mútua deve ser de 70% (setenta por cento) de profissionais engenheiros com a necessidade de
157 que sejam associados a Mútua. Informou que no exercício de 2018 houve duas reformulações
158 orçamentárias na Caixa de Assistência por conta da demanda de benefícios, tendo ocorrido uma
159 complementação de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) na conta de benefícios. Apresentou o projeto que
160 a Mútua-RS e a Inspeção de Lajeado, juntamente com as entidades de classe da região, SEAVAT,
161 AEMVAT, APGV e EASVA, que levou profissionais recém-formados a participaram da ação-pilota
162 Projeto Boas-vindas, que consiste em uma apresentação do Sistema Confea/Crea/Mútua aos futuros
163 profissionais e profissionais com até um ano de registro, contando com aproximadamente 30
164 Engenheiros formados neste ano, e teve na programação palestras e entrega das carteiras do CREA-
165 RS. **3. DE CONSELHEIROS. 3.1** O engenheiro de operação - mecânica e produção e engenheiro de
166 segurança do trabalho **Nelson Agostinho Burille**, representante titular da Associação Sul
167 Riograndense de Engenharia de Segurança do Trabalho (ARES), pediu a palavra e efetuou o seguinte
168 manifesto, solicitando que o mesmo fosse registrado em Ata: *“É com imenso pesar e indignação que
169 tomei conhecimento da decisão plenária 118/2018 a qual ao arrepio do regimento interno deste
170 conselho e da lei nº 5.194/66, determinou meu afastamento da coordenação da comissão de ética e
171 câmara especializada de eng. de seg. do trabalho. Na referida sessão plenária expuseram o meu
172 nome, sem observar os preceitos de preservação, acarretando, conseqüentemente, a violação do
173 direito à preservação de minha imagem seja como profissional da engenharia, seja como homem,
174 seja como idoso que o sou de acordo com a lei nº 10.741/2003. E, se isso não bastasse, eu estava
175 ausente, de forma justificada, da referida plenária. Importante ressaltar que jamais foi me dado o
176 direito de ampla defesa e de produzir qualquer tipo de prova, conforme previsto nos dispositivos
177 legais que regulam qualquer processo. É imperativo recordar que conforme dispõe o art. 36 do
178 regimento interno deste conselho cabe recurso, com EFEITO SUSPENSIVO, ao CONFEA, da
179 decisão proferida pelo plenário. Tal ato, recurso, foi por mim protocolado em 29 de outubro de
180 2018, conforme protocolo nº 2018058055. Portanto, os efeitos dos referidos afastamentos não podem
181 prosperar diante do recurso interposto. O que quero deixar cristalino é que a decisão proferida na
182 referida plenária não encontra suporte legal.”* **3.2** O engenheiro civil **João Luis de Oliveira**
183 **Collares Machado**, representante suplente da Associação dos Arquitetos e Engenheiros de
184 Montenegro (AEMO), comunicou aos presentes que faz parte da Comissão Temática do Confea e que
185 a mesma já realizou 6 reuniões no ano, faltando apenas duas para finalizar o calendário. Solicitou que
186 fosse encaminhado sugestões de melhora na harmonização do Sistema. **1. ASSUNTOS DE**
187 **INTERESSE GERAL. 1.1 ASSUNTOS APROVADOS PELO PRESIDENTE AD**
188 **REFERENDUM DO PLENÁRIO.** Considerando que compete ao presidente do CREA-RS,
189 conforme disposto no art. 95, inciso XIV, do Regimento, resolver casos de urgência, *ad referendum*
190 do Plenário e da Diretoria, **o Plenário decidiu**, por unanimidade, referendar a **Portaria da**
191 **Presidência n.º 302, de 19 de outubro de 2018**, que Considerando o pedido de prorrogação de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.782, de 09/11/2018.

Fl. 05

192 prazo, apresentado pelo Coordenador da Comissão de Sindicância e Inquérito – CSI do Crea-RS,
193 datado de 18 de outubro de 2018; Considerando o teor dos dispositivos expressos na Seção VI do
194 Regimento do Conselho; e Considerando o aprovado pela Presidência do Crea-RS acerca da dilação
195 do prazo requerido, cuja ciência foi dada ao Núcleo de Suporte Institucional, em 19 de outubro de
196 2018, **RESOLVE:** Autoriza a prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos
197 da Comissão de Sindicância e Inquérito – CSI do Crea-RS, instituída por meio da Portaria da
198 Presidência n.º 286, de 17 de setembro de 2018. Registre-se e cumpra-se. **1.2 BALANCETES**
199 **ORÇAMENTÁRIOS DO CREA-RS.** Considerando que compete ao Plenário, conforme disposto
200 no art. 9, inciso XXVII, do Regimento, apreciar, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de
201 Contas, os balancetes mensais e a prestação de contas anual a ser encaminhada ao Confea para
202 aprovação; e considerando os relatórios da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC,
203 constituída pelo Plenário por meio da Decisão n.º PL/RS-015/2018, que versa sobre os Balancetes
204 Orçamentários do CREA-RS relativos aos meses de **agosto e setembro de 2018**, o qual declara que
205 após ter efetuado exame por amostragem nos documentos colocados à sua disposição pelo
206 Departamento de Contabilidade do órgão, não verificara irregularidades em relação aos números
207 demonstrados, **o Plenário decidiu**, por unanimidade, aprovar o relatório da Comissão de Orçamento
208 e Tomada de Contas - COTC, que versa sobre os Balancetes Orçamentários do CREA-RS relativos
209 aos meses de agosto e setembro de 2018, cujos dados vão a seguir sintetizados: **1) Balancetes**
210 **Orçamentários - Agosto/2018: Receita: R\$ 5.443.201,45.** Anotação de Responsabilidade Técnica -
211 ART: R\$ 3.612.471,58; Receita de Contribuições: R\$ 753.423,05; Receita de Serviços: R\$
212 187.211,69; Receitas Financeiras: R\$ 434.118,52; Atualização Monetária: R\$ 290.581,95; Outras
213 Receitas Correntes: R\$ 455.976,91. Receita Acumulada/2018: R\$ 62.943.274,49. **Despesa: R\$**
214 **6.516.660,20.** Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 2.181.963,42; Outras Despesas Correntes: R\$
215 1.353.811,02; Uso de Bens e Serviços: R\$ 103.581,14; Tributária e Contributivas: R\$ 8.357,05;
216 Demais Despesas Correntes: R\$ 1.314.573,39; Serviços Bancários: R\$ 54.301,06; Transferências
217 Correntes: R\$ 1.521.237,62; Crédito Disponível de Despesa de Capital: R\$ 15.000,00; Despesa
218 Acumulada/2018: R\$ 51.817.809,61; Superávit Orçamentário/2018: 11.125.464,88. Versa no
219 Relatório da Comissão as seguintes informações: **Receitas:** As receitas realizadas em agosto
220 apresentaram um crescimento de 6,49% em relação ao mês de julho, principalmente com receitas
221 tributárias (ARTS), e no comparativo com 2017 uma queda de 2,16%. Essa queda seu deu
222 principalmente com receitas de anuidades e com receitas financeiras. Agosto totalizou R\$
223 5.443.201,45 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e um reais e quarenta e
224 cinco centavos), as receitas com anotação de responsabilidade Técnica representaram 66% do total
225 realizado no mês desta prestação, seguidas por receitas com anuidades com 14%, financeiras 8% e
226 outras receitas correntes com 7%. Os valores provisionados aos técnicos no mês de agosto, foi de R\$
227 28.412,19 (vinte e oito mil, quatrocentos e doze reais e dezenove centavos), e conforme orientação do
228 Confea, através do Anexo da Decisão PL n. 1394/2018 tanto a provisão quanto os depósitos em conta
229 específica, deverá ser realizada somente em favor dos Técnicos Industriais, tendo em vista que até a
230 presente data o Conselho dos Técnicos Agrícolas não possui personalidade jurídica. **Despesas:** Em
231 relação as despesas, mesmo com a liquidação das reclamatórias trabalhistas em valores elevados,
232 como foi o caso da Reclamatória Trabalhista n. 0000404-71.2012.5.04.0009 no valor de
233 R\$1.257.529,12 (hum milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte nove reais e doze
234 centavos) liquidada em agosto, o acumulado neste exercício está abaixo das despesas liquidadas no
235 mesmo período de 2017 em 3,86%. E no comparativo com o mês anterior, a redução foi de 9,27%,
236 em virtude principalmente da atualização monetária devidas à Mútua, e que no mês anterior foram
237 pagas as parcelas em atraso e das liquidações das despesas com benefícios a pessoal (vales
238 alimentação/refeição), pois a competência agosto, foi liquidada no último dia de julho. Quanto as
239 demais despesas permanecem constantes e o montante em agosto totalizou R\$ 6.516.660,20 (seis
240 milhões, quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta reais e vinte centavos). As despesas com a



241 folha representaram 34% do total liquidado em agosto e sentenças 20%. Lembrando que a
242 reclamatória trabalhista estava provisionada no passivo deste Conselho e neste ato, ocorreu a redução
243 de um passivo originado de uma variação patrimonial ocorrida lá em 2011, mas que tiveram seu
244 registro contábil somente em 2017. A contabilização de provisões em períodos diferentes do fato
245 gerador, contribuem negativamente para o resultado do exercício em que o registro da
246 obrigação/provisão é realizado, pois envolvem contas de resultado e de patrimônio, ou seja, registram
247 uma variação patrimonial diminutiva contra uma obrigação passiva futura. **2) Balancetes**
248 **Orçamentários - Setembro/2018: Receita: R\$ 4.508.359,90.** Anotação de Responsabilidade
249 Técnica - ART: R\$ 3.263.676,13; Receita de Contribuições: R\$ 299.841,61; Receita de Serviços: R\$
250 166.591,38; Receitas Financeiras: R\$ 539.542,82; Atualização Monetária: R\$ 334.982,70; Outras
251 Receitas Correntes: R\$ 238.707,96. Receita Acumulada/2018: R\$ 67.451.634,39. **Despesa: R\$**
252 **5.696.572,47.** Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 2.230.008,84; Outras Despesas Correntes: R\$
253 1.661.919,60; Uso de Bens e Serviços: R\$ 111.314,37; Tributária e Contributivas: R\$ 2.665,63;
254 Demais Despesas Correntes: R\$ 367.987,69; Serviços Bancários: R\$ 51.346,45; Transferências
255 Correntes: R\$ 1.291.077,62; Crédito Disponível de Despesa de Capital: R\$ 24.150,00; Despesa
256 Acumulada/2018: R\$ 57.514.382,08; Superávit Orçamentário/2018: 9.937.252,31. Versa no Relatório
257 da Comissão as seguintes informações: **Receitas:** Em setembro, a arrecadação totalizou R\$
258 5.349.899,31 (cinco milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e
259 trinta e um centavos), superando o mês de setembro de 2017 em 8,42%, já em relação ao mês de
260 agosto, ficou abaixo em 1,74%, essa “*queda*” foi principalmente pelos dias úteis do mês, pois em
261 setembro, em virtude dos feriados, teve 5 dias úteis a menos que agosto. Em 19 de setembro do
262 corrente ano, fora estornado o montante de R\$ 841.539,41 (oitocentos e quarenta e um mil,
263 quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), correspondente aos 90% das anuidades
264 recebidas no período de janeiro a julho de 2018 dos profissionais Técnicos Industriais. Ainda
265 conforme o anexo da PL-1394/2018, a apuração deste montante teve como data base 22/06/2018, data
266 em que o CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais passou a ter personalidade jurídica
267 (emissão do cadastro nacional de pessoa jurídica), logo, o cálculo para fins da destinação considerou
268 os 192 dias faltantes no ano de 2018. Dessa forma, para fins de apuração do resultado do mês e do
269 déficit do período, será considerado o resultado pós estorno, ou seja, o total de R\$ 4.508.359,90
270 (quatro milhões, quinhentos e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos). Os
271 percentuais, após destinação aos técnicos industriais, conforme pode-se observar no gráfico inserido a
272 seguir, as receitas com anotação de responsabilidade representaram 72%, seguidas das receitas
273 financeiras com 12%, e as *receitas com anuidades com 7%*. As dos profissionais abrangidos pela Lei
274 n. 13.639/2018, em setembro totalizaram R\$ 140.687,66 (cento e quarenta mil, seiscentos e oitenta e
275 sete reais e sessenta e seis centavos). **Despesas:** As despesas liquidadas em setembro, totalizaram
276 5.696.572,47 (cinco milhões, seiscentos e noventa e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e
277 quarenta e sete centavos). Esse total, ficou a baixo tanto do mês anterior em 14,40% quanto em
278 relação ao mês de setembro de 2017, em 16,48%. No mês desta prestação, foram liquidados R\$
279 209.787,69 (duzentos e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos) com
280 reclamatórias trabalhistas e R\$ 118.123,08 (cento e dezoito mil, cento e vinte e três reais e oito
281 centavos) das ações de repetição. Cientifique-se, cumpra-se. Dê-se ciência ao Confea. **1.3**
282 **CALENÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS**
283 **ESPECIALIZADAS DO CREA-RS PARA O EXERCÍCIO DE 2019.** Considerando que compete
284 ao Plenário, conforme disposto no art. 13, do Regimento Interno, aprovar o Calendário anual de
285 Reuniões Ordinárias do Plenário e das Câmaras Especializadas para o próximo exercício, e
286 considerando que em conformidade com disposições regimentais o Calendário para o exercício de
287 2019 foi analisado e aprovado previamente pela Diretoria do órgão, **decidiu**, com 40 (quarenta)
288 favoráveis, 43 (quarenta e três) votos contrários e 4 (quatro abstenções), **rejeitar** a Proposta de
289 Calendário de Reuniões Ordinárias do Plenário e das Câmaras Especializadas do Crea-RS para o



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.782, de 09/11/2018.

Fl. 07

290 Exercício de 2019 na forma apresentada, a qual previa a aglutinação em dois dias seguidos das
291 reuniões mensais. **Votaram favoravelmente os conselheiros** Adelir José Strieder, Adriano
292 Agnoletto de Oliveira, Alessandro Gomes Preissler, André Luiz Lopes da Silveira, Antonio Pedro
293 Viero, Astor José Grüner, Carlos Alberto Bezerra Simon, Cristiano Vitorino da Silva, Eduardo
294 Schmitt da Silva, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Fernando Machado Pfeiffer, Francisco Carlos
295 Gindri Salbego, João Otávio Marques Neto, Jonas Álvaro Kaercher, Jorge Welzel, José Luiz Garcias,
296 José Ubirajara Martins Flores, Júlio Surreaux Chagas, Luciano Hoffmann Paludo, Luis Sidnei
297 Barbosa Machado, Luiz Antônio Ratkiewicz, Marco Antônio Saraiva Collares Machado, Márcio
298 Marun Gomes, Márcio Walber, Nilza Luiz Venturini Zampieri, Norberto Inácio Scherrer, Paulo
299 Cesar Schommer, Rafael Luciano Dalcin, Roberto dos Santos Ilhescas, Ronaldo Witter Madruga,
300 Vulmar Silveira Leite, Leandro Leal de Leal, Luiz Alberto Alves Ribeiro, Camila Bernardes
301 Azambuja, Otávio Juchtechchen Piacentini, Matheus Stapassoli Piato, Vitor Gaidzinski Martins, Ivo
302 Germano Hoffmann, Talvane Engroff e Caroline Daiane Radüns. **Votaram contrariamente os**
303 **conselheiros** Ubiratan Oro, Nelson Agostinho Burille, Roselaine Cristina Mignoni, Luiz Henrique
304 Rebouças dos Anjos, Antônio Carlos Gonçalves de Gonçalves, Cynthia Vieira Bonatto, Damaris
305 Kirsch Pinheiro, Ronaldo Hoffmann, Airton José Monteiro, Alexandre Denes Arruda, Suzel Magali
306 Vanzelotti Leite, Valmor Antônio Accorsi, Dirceu Pinto da Silva Filho, Bernardo Luiz Palma,
307 Elizabeth Trindade Moreira, Glênio de Jesus Teixeira, Guilherme Reisdorfer, Jerson José Spohr, José
308 Henrique Pinzon, Odilon Carpes Moraes, Carlos Giovanni Fontana, Fernando Martins Limongi, Daniel
309 Weindorfer, Jeferson Ost Patzlaff, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Roberto Noces Gobbi,
310 Dimas Fogiatto Rossi, Fábio Charão Kurtz, Rogério Ferreira dos Santos Souza, Vicenti Gonçalves
311 Ney, Geverson Lessa dos Santos, Carlos Roberto Xavier, Lélío Gomes Brod, Luiz Antônio Bragança
312 da Cunda, Paulo Sérgio Gomes da Rocha, Pasqual Fatturi Pires, Vitor Jorge Dabull Righi, Emílio
313 Luis Silva dos Santos, Mario Cesar Macedo Munró, Vanius José Saraiva, Nelson Kalil Moussalle,
314 João Luis de Oliveira Collares Machado e Denize Cristina Leite Frandoloso. **Abstiveram-se de votar**
315 **os conselheiros** Elemar Porsche, José Patrício Melo de Freitas e Marta Helena Ebert Hamm Oliveira
316 e Paulo Rigatto. Registre-se. **1.4 FIXA DATA DE REUNIÕES DO PLENÁRIO E CÂMARAS**
317 **ESPECIALIZADAS.** Considerando que a Proposta de Calendário de Reuniões Ordinárias do
318 Plenário e das Câmaras Especializadas do Crea-RS para o Exercício de 2019, foi rejeitada pelo
319 Colegiado, e considerando a necessidade de divulgação da Sessão Plenária Ordinária de Posse dos
320 Posse aos novos conselheiros do Crea-RS indicados para o triênio 2019-2021 em tempo hábil para
321 apresentação de documentos pertinentes a posse e a regularização dos mesmos para assunção ao
322 cargo, bem como de outros assuntos deliberativos a serem tratados no mês de janeiro, **o Plenário**
323 **decidiu**, por unanimidade, aprovar as seguintes datas e horários para os eventos previamente
324 programados para o mês de janeiro de 2019: **Dia 10 de janeiro de 2018 (quinta-feira): Às 14 horas,**
325 Sessão Plenária Ordinária de Posse dos novos conselheiros do Crea-RS indicados para o triênio 2019-
326 2021; **Das 15 às 15h45min,** reuniões de Câmaras Especializadas (*Facultativo*); e **Às 16 horas,**
327 Sessão Plenária Ordinária para assuntos deliberativos e regimentais. **Dia 24 de janeiro de 2018**
328 **(quinta-feira):** Reuniões Ordinárias do Plenário e das Câmaras Especializadas a partir das 13 horas.
329 Divulgue-se e cumpra-se. **1.5 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PROCESSO DE**
330 **RENOVAÇÃO DO TERÇO DO CREA-RS PARA O EXERCÍCIO DE 2019.** Considerando a
331 Resolução n.º 1.070, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para registro e
332 revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá
333 outras providências; considerando a Resolução n.º 1.071, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe
334 sobre a composição dos Plenários e a instituição das câmaras especializadas dos Conselhos Regionais
335 de Engenharia e Agronomia – Creas e dá outras providências; considerando que o art. 9º da
336 Resolução n.º 1.070, de 2015, dispõe que, o Crea procederá anualmente à revisão do registro das
337 instituições de ensino, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros;
338 considerando que o art. 20 da Resolução n.º 1.070, de 2015, dispõe que, o Crea procederá anualmente



339 à revisão do registro das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as
340 informações constantes de seus registros; considerando que anualmente, o Crea-RS encaminhará ao
341 Confea, por meio eletrônico, até 31 de agosto, a relação das instituições de ensino e das entidades de
342 classe de profissionais nele registradas, conforme planilha ou sistema eletrônico disponibilizados pelo
343 Confea; considerando a necessidade de adequar o cronograma com as atividades do exercício de
344 2018, para a renovação do terço do Plenário do Crea-RS para o exercício de 2019; e considerando a
345 necessidade de se criar mecanismos para realizar uma correta análise dos processos de revisão anual e
346 a proposta de renovação do terço do Plenário do Crea-RS, que será encaminhada para apreciação e
347 aprovação do Confea, **o Plenário decidiu**, por unanimidade, aprovar o Cronograma de Atividades da
348 Revisão Anual de Registro de entidades de classe de profissionais e instituições de ensino superior,
349 bem como do Processo de Renovação do Terço do Plenário do Crea-RS para 2020, a ser cumprido no
350 exercício de 2018, conforme anexo na decisão exarada do item. Registre-se. Cumpra-se. Divulgue-se.
351 **1.5 ACRÉSCIMO DE ATIVIDADE NA LISTA DE ART MÚLTIPLA MENSAL.** Apreciado o
352 Memorando n.º 040/2018 – CEEMM, de 8 de outubro de 2017, da Câmara Especializada de
353 Engenharia Mecânica e Metalúrgica, que encaminhou a Decisão n.º CEEMM/RS-0878/2017, que
354 aprovou a inclusão de atividades de treinamento e/ou ensino referente a NR13 (vasos de pressão e
355 caldeiras), considerando que a Resolução do Confea n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009, determina
356 em seu artigo 36 que as atividades técnicas relacionadas a obra ou serviço de rotina que poderão ser
357 registradas via ART Múltipla serão objeto de relação unificada; considerando que conforme o
358 parágrafo § 1.º do aludido normativo determina que câmara especializada manifestar-se-á sempre que
359 surgirem outras atividades que possam ser registradas por meio de ART Múltipla, e considerando que
360 os §§ 2.º e 3.º do mesmo normativo determina que após aprovada pela câmara especializada, a
361 proposta será levada ao Plenário para apreciação, e após aprovação pelo Plenário do Crea,
362 encaminhada ao Confea para apreciação e atualização da relação correspondente, **o Plenário decidiu**,
363 por unanimidade, aprovar a inclusão de atividades de treinamento e/ou ensino referente a NR13
364 (vasos de pressão e caldeiras), na lista de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART via ART
365 Múltipla, em cumprimento ao disposto na Resolução do Confea n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009.
366 **2. ASSUNTO EXTRAPAUTA. 2.1.1 Ofício n.º 2442/2018 do CONFEA.** A pedido do 2.º Vice-
367 Presidente, engenheiro civil e engenheiro de segurança do trabalho Astor José Grüner, o assunto em
368 questão trata do encaminhamento ao Crea-RS através do Ofício n.º 2442/2018 do Confea, que
369 encaminha ao Regional, para conhecimento e providências, cópia da Decisão PL-1692/2018, a seguir
370 transcrita, do Conselho Federal que proferiu decisão referente ao processo n.º CF-2593/2007, de
371 interesse de André Fernando Müller, o qual possui, ainda, como interessados os engenheiros Gustavo
372 André Lange e Luiz Carlos Dias Garcia, bem como o funcionário do Crea-RS, Mauro Alberto
373 Fanslau, Gerente de Tecnologia da Informação do Confea: *“O Plenário do Confea, reunido em*
374 *Brasília em 9 de outubro de 2018, apreciando a Deliberação n.º 228/2018 – CCSS, que trata de*
375 *denúncia apresentada pelo interessado, por intermédio do Protocolo n.º 2741/2007 de 23 de julho de*
376 *2007 apontando possíveis irregularidades em contratação de aquisição de softwares e serviços na*
377 *área de informática pelo Crea-RS, e considerando que o processo foi instruído preliminarmente com*
378 *notificação dos autuados que apresentaram respostas e se manifestaram nos autos inclusive com*
379 *juntada de documentos; considerando que a Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema –*
380 *CCSS deliberou sobre o assunto, propondo que a Comissão de Organização, Normas e*
381 *Procedimentos – CONP deliberasse por instaurar sindicância para “apuração dos fatos,*
382 *identificação dos responsáveis, se houver, e quantificação do dano, se houver.”; considerando que*
383 *após deliberação da CONP, a Decisão Plenária n.º PL-035/2008 aprovou a instauração de Comissão*
384 *de Sindicância com as finalidades acima; considerando que a Comissão de Sindicância apresentou*
385 *relatório inconclusivo, sugerindo ao Plenário a realização de auditoria especial, contábil e*
386 *administrativa no âmbito do Crea-RS, o que foi aprovado por intermédio da Decisão Plenária n.º PL-*
387 *0687/2008; considerando que a auditoria especial foi realizada e o relatório de auditoria foi*



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.782, de 09/11/2018.

Fl. 09

388 *apresentado, concluindo pela necessidade de ser ressarcido aos cofres do Crea-RS o valor de R\$*
389 *63.040,00 (sessenta e três mil e quarenta reais); considerando que a CCSS deliberou por dar*
390 *conhecimento do relatório ao Presidente do Crea-RS, solicitando sua manifestação quanto às*
391 *conclusões apresentadas; considerando que após a manifestação do Presidente do Crea-RS, a*
392 *Auditoria do Confea promoveu análise das justificativas, emitindo o Parecer n.º 038/2009-AUDI e a*
393 *Informação n.º 003/2009 - AUDI, onde manteve sua conclusão pela necessidade do ressarcimento do*
394 *valor de R\$ 63.040,00 (sessenta e três mil e quarenta reais) aos cofres do Regional; considerando*
395 *que a CCSS, de posse da análise das justificativas realizada pela AUDI, deliberou por propor ao*
396 *Plenário do Confea o encaminhamento dos autos à Comissão de Sindicância para elaboração do*
397 *Relatório Conclusivo, sendo tal deliberação aprovada pela Decisão Plenária n.º PL-0702/2009;*
398 *considerando que a Comissão de Sindicância apresentou seu Relatório Conclusivo, que foi aprovado*
399 *pelo Plenário do Confea, conforme Decisão Plenária n.º PL-1207/2009 nos seguintes termos:*
400 *“...DECIDIU aprovar o relatório conclusivo, na forma apresentada pela Comissão de Sindicância,*
401 *que conclui: 1) Que o Confea notifique os responsáveis (...), acerca do inteiro teor do Relatório*
402 *Conclusivo. 2) Que seja remetida cópia integral do Processo CF-2593/2007 ao Crea-RS para que*
403 *adote as providências cabíveis no sentido de obter o ressarcimento da quantia de R\$ 63.040,00*
404 *(sessenta e três mil e quarenta reais), devidamente atualizada, se for o caso. 3) Que seja instaurada*
405 *Tomada de Contas Especial por parte do Crea-RS, caso o aludido ressarcimento não seja obtido por*
406 *via administrativa. 4) Que seja remetida cópia do Relatório Conclusivo ao Ministério Público*
407 *Federal no Rio Grande do Sul para conhecimento e providências cabíveis. 5) Que, após concluída a*
408 *tomada de contas especial, o Crea-RS encaminhe ao Confea o seu resultado.”; considerando que*
409 *dois interessados apresentaram Pedido de Reconsideração da Decisão PL-1207/2009, que foi*
410 *julgado pelo Plenário do Confea por intermédio da Decisão Plenária n.º PL-1287/2010, decidindo*
411 *por recompor a comissão de sindicância para análise da manifestação apresentada por um dos*
412 *interessados, bem como determinar ao Crea-RS remeter ao Confea cópia integral do processo*
413 *2004019036, da Tomada de Preços n.º 009/2004, e de todos os processos e/ou protocolos dele*
414 *decorrentes, assim como todos os documentos pertinentes ao assunto em tela; considerando que foi*
415 *instaurada nova sindicância por intermédio do Processo n.º CF-2064/2010, sendo que os*
416 *interessados foram notificados; todos os documentos necessários para análise foram anexados e*
417 *houve a oitiva dos envolvidos e seus respectivos depoimentos; considerando que a Comissão de*
418 *Sindicância apresentou Relatório Conclusivo, concluindo que os atos foram feitos de forma ilegal e*
419 *lesiva ao patrimônio do Crea-RS, devendo o valor de R\$ 66.700,00 (sessenta e seis mil e setecentos*
420 *reais) ser ressarcido pelos responsáveis, os quais foram notificados para ciência e manifestação, que*
421 *foram em seguida apresentadas; considerando que, após a manifestação dos responsáveis, a*
422 *Comissão de Sindicância deliberou pela rejeição das defesas apresentadas e confirmou o*
423 *entendimento anterior apresentando o assunto para apreciação do Plenário; considerando que, após*
424 *pedido de vistas do processo, o Plenário do Confea decidiu por intermédio da Decisão Plenária n.º*
425 *2005/2011, “...por aguardar a decisão da Justiça Federal referente ao processo*
426 *500.7999/24.2011.404.7100/RS, da terceira vara da Justiça Federal do RS, para voltar a analisar o*
427 *assunto em Plenário.”; considerando que, em janeiro de 2018, o Tribunal de Contas da União no*
428 *Rio Grande do Sul solicitou esclarecimentos ao Confea quanto às providências adotadas no processo*
429 *e, nessa ocasião, a Procuradoria Jurídica do Confea - PROJ tomou conhecimento da sentença penal*
430 *transitada em julgado em 7 de outubro de 2013 no processo judicial n.º 5007999-*
431 *24.2011.404,7100/RS, perante a 3ª Vara Federal de Porto Alegre; considerando que a PROJ*
432 *solicitou o processo para análise e manifestação visando principalmente a repercussão da sentença*
433 *penal em processo administrativo, já que o presente processo encontrava-se sobrestado aguardando*
434 *tal conclusão judicial, e manifestou-se por intermédio do Parecer n.º 055/2018 – SUCON;*
435 *considerando que a decisão judicial proferida entendeu que as condutas narradas pelo Ministério*
436 *Público não caracterizavam o tipo penal nas quais estavam sendo denunciadas (arts. 90 e 92 da Lei*



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.782, de 09/11/2018.

Fl. 010

437 n.º 8666/93 combinados com o art. 71 do Código Penal) e julgou improcedente a denúncia
438 absolvendo os réus “por restar demonstrado que os fatos narrados nos itens 1 a 6 da denúncia não
439 constituem infração penal.”; considerando que a PROJ destaca que as responsabilidades
440 administrativas e criminais, apesar de poderem ser cumulativas, são independentes, havendo
441 autonomia entre as instâncias, não dependendo necessariamente as punições administrativas ou
442 disciplinares do desfecho do processo criminal; considerando que a independência acima se extrai
443 dos artigos 121 e 125 da Lei 8.112/90, que assim dispõem: “Art. 121. O servidor responde civil,
444 penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.” e “Art. 125. As sanções
445 civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.”; considerando
446 que a PROJ ressalta o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que as decisões penais geram
447 consequência no âmbito da administração apenas nos casos de absolvição por inexistência de
448 materialidade ou negativa de autoria; considerando que nesse mesmo sentido, o artigo 126 da Lei
449 8.112/90 assim dispõe: “Art. 126. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no
450 caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.”; considerando que a
451 PROJ conclui que, do ponto de vista jurídico, a presente decisão penal não influencia ou gera
452 consequências na esfera administrativa do Confea; considerando que houve a apuração do caso,
453 porém, o Relatório Conclusivo da Sindicância ainda não foi apreciado pelo Plenário do Confea;
454 considerando que, por intermédio do Ofício n.º 0441/2018-TCU/SECEX-RS, protocolizado no Confea
455 sob n.º 0538/2018 em 6 de junho de 2018, o Tribunal de Contas da União – TCU notificou o Confea
456 do Acórdão n.º 1127/2018 – TCU – Plenário; considerando que o Acórdão em questão trouxe
457 expressa determinação ao Confea no seu item 1.8.1 nos seguintes termos: “1.8.1 determinar ao
458 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) que, no prazo de cento e oitenta dias, se
459 pronuncie conclusivamente a respeito das supostas irregularidades ocorridas no contrato com a
460 Newtech Consultores Ltda., que estão sendo analisadas no Processo de Sindicância n.º 2593/2007,
461 tendo em vista que a sentença relativa à Ação Penal n.º 5007999-24.2011.404.7100/RS foi proferida
462 em 7/10/2013, bem como comunique a este Tribunal o resultado dessa apuração.”; considerando
463 que, por intermédio da solicitação contida no Processo 08250/2018 anexado ao Processo 2593/2007,
464 o Eng. Civ. Luiz Alcides Capoani solicita que lhe seja encaminhada cópia da decisão a respeito do
465 presente processo; considerando que, visando instruções finais para deliberação, a CCSS enviou
466 questionamentos à PROJ sobre alguns pontos duvidosos, a qual se manifestou por intermédio do
467 Parecer SUCON n.º 5199/2018 concluindo nos seguintes termos: “(...) considerando a consulta da
468 CCSS, conclui-se, do ponto de vista jurídico, por reiterar o inteiro teor do Parecer n.º 055/2018 –
469 SUCON, constante às fls. 823 a 830, do Processo CF-n.º 2593/2007 (0103537), esclarecendo que as
470 ações de ressarcimento ao erário são imprescritíveis, como é o caso, devendo o Crea-RS adotar as
471 providências de cobrança, se assim for decidido pelo Plenário do Confea, sem necessidade de
472 manifestação da CCSS e do Plenário do Confea sobre o julgamento das contas do Crea-RS, exercício
473 2007, nos termos da fundamentação.”; considerando as alterações feitas em Plenário pela
474 Comissão, **DECIDIU**, por unanimidade: não acatar as defesas apresentadas pelos indiciados no
475 processo e confirmar o entendimento da Comissão de Sindicância nos seguintes termos: 1) Aprovar o
476 Relatório da Comissão de Sindicância. 2) Determinar o ressarcimento ao Crea-RS, de forma
477 solidária, por parte do então Presidente, do então Superintendente e do então Gerente de
478 Informática do Regional, identificados no Relatório da Comissão de Sindicância (fls. 813 e 814),
479 ressalvado o direito de regresso entre tais responsáveis, no valor de R\$ 66.700,00 (sessenta e seis mil
480 e setecentos reais) corrigidos nos termos legais. 3) Determinar ao Presidente do Crea-RS que dê
481 conhecimento desta Decisão ao Plenário do Regional para que este adote as providências
482 necessárias para a cobrança do valor acima junto aos envolvidos, informando ao Confea, no prazo
483 de 30 (trinta) dias as providências adotadas. 4) Recomendar ao Crea-RS: a) que se abstenha de
484 contratar empresas em que figurem como sócios parentes de integrantes do corpo funcional,
485 especialmente aqueles de maior hierarquia; b) que se abstenha de fazer pagamentos adiantados às



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.782, de 09/11/2018.

Fl. 011

486 suas contratadas, caso o contrato não preveja expressamente esta possibilidade; c) que promova
487 análise qualitativa dos serviços prestados por suas contratadas, com a respectiva documentação
488 comprobatória, especialmente em casos de necessidade de aditamento contratual; e d) que justifique
489 tecnicamente todas as suas contratações, bem como a escolha do objeto a ser contratado. 5) *Determinar que seja dado imediato conhecimento desta Decisão ao Tribunal de Contas da União –*
490 *TCU, nos termos do item 1.8.1 do Acórdão N° 1127/2018 – TCU – Plenário.* 6) *Determinar que seja*
491 *dado conhecimento também ao Eng. Civ. Luiz Alcides Capoani em atendimento ao solicitado no*
492 *Processo 08250/2018 anexo ao Processo 2593/2007.* 7) *Determinar à Auditoria do Confea – AUDI*
493 *que faça o monitoramento do cumprimento da presente Decisão, informando à CCSS a cada 30*
494 *(trinta) dias”.*” Procedido a leitura da aludida decisão por parte do 2.º Vice-Presidente, o Plenário
495 tomou conhecimento e não houve manifestações quanto ao seu conteúdo. Registre-se. **3. RELATO**
496 **DE PROCESSOS. 3.1 PEDIDO DE VISTAS: 3.1.1 Protocolo n.º: 2015013447. Interessado:**
497 Engenheiro Agrônomo F.M.G. **Assunto:** Processo Ético Disciplinar originado de denúncia
498 formalizada Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio – SEAPA, em desfavor do
499 Engenheiro Agrônomo F.M.G., por emitir receita com diagnóstico de cultura inexistente no local de
500 aplicação do produto. Processo analisado pela Câmara Especializada de Agronomia que determinou a
501 remessa dos autos para apreciação da Comissão de Ética Profissional. Após análise a Comissão de
502 Ética Profissional emitiu o Relatório Final no qual concluiu que restou evidente que o denunciado
503 colocou em risco o meio ambiente, tipificando a conduta no art. 8º, Inc. VI, c/c o art. 13 do anexo da
504 Resolução n.º 1.002/02. Retornado os autos à Câmara Especializada de Agronomia, a mesma emitiu a
505 Decisão n.º CEAGRO/RS-0506/2017, de 6 de outubro de 2017, decidindo pela aplicação de *Censura*
506 *Pública* ao profissional denunciado. Recurso do denunciado interposto ao Plenário (fl. 96).
507 **Distribuição:** 08/06/2018. **Relato original:** Cons. José Ubirajara Martins Flores. **Relator 1º Pedido**
508 **de Vistas:** Cons. Cezar Augusto Pinto Motta. **Data 1.º Pedido de Vistas:** 14 de setembro de 2018.
509 **Voto/Decisão:** Relator ausente à Sessão. **3.1.2 Protocolo n.º: 2015031329. Interessado:** Engenheira
510 Agrônoma R.C.P. **Assunto:** Processo Ético Disciplinar originado de denúncia formalizada Secretaria
511 da Agricultura, Pecuária e Agronegócio – SEAPA, em desfavor da Engenheira Agrônoma R.C.P., por
512 emitir receita com diagnóstico de cultura inexistente no local de aplicação do produto. Processo
513 analisado pela Câmara Especializada de Agronomia que determinou a remessa dos autos para
514 apreciação da Comissão de Ética Profissional. Após análise a Comissão de Ética Profissional emitiu o
515 Relatório Final no qual concluiu que restou evidente que o denunciado colocou em risco o meio
516 ambiente, tipificando a conduta no art. 8º, Inc. VI, c/c o art. 13 do anexo da Resolução n.º 1.002/02.
517 Retornado os autos à Câmara Especializada de Agronomia, a mesma emitiu a Decisão n.º
518 CEAGRO/RS-0615/2017, de 21 de dezembro de 2017, na qual considerou que a SEAPA não
519 configura como denunciante, entendendo que o processo foi considerada de ofício, decidindo pela
520 aplicação de *Censura Pública* ao profissional denunciado. Recurso do denunciado interposto ao
521 Plenário (fls. 149/150). **Distribuição:** 08/06/2018. **Relato original:** Cons. Roselaine Cristina
522 Mignoni. **Relator 1º Pedido de Vistas:** Cons. Cezar Augusto Pinto Motta. **Data 1.º Pedido de**
523 **Vistas:** 14 de setembro de 2018. **Voto/Decisão:** Relator ausente à Sessão. **3.1.3 Protocolo n.º:**
524 **2015024411. Interessado:** Engenheiro Agrônomo C.R.A.S. **Assunto:** Processo Ético Disciplinar
525 originado de denúncia formalizada Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio – SEAPA, em
526 desfavor do Engenheiro Agrônomo C.R.A.S., por emitir receita com diagnóstico de cultura
527 inexistente no local de aplicação do produto. Processo analisado pela Câmara Especializada de
528 Agronomia que determinou a remessa dos autos para apreciação da Comissão de Ética Profissional.
529 Após análise a Comissão de Ética Profissional emitiu o Relatório Final no qual concluiu que restou
530 evidente que o denunciado colocou em risco o meio ambiente, tipificando a conduta no art. 8º, Inc.
531 VI, c/c o art. 13 do anexo da Resolução n.º 1.002/02. Retornado os autos à Câmara Especializada de
532 Agronomia, a mesma emitiu a Decisão n.º CEAGRO/RS-0521/2017, de 6 de outubro de 2017,
533 decidindo pela aplicação de *Censura Pública* ao profissional denunciado. Recurso do denunciado
534



535 interposto ao Plenário (fls. 61/62). **Distribuição:** 08/06/2018. **Relato original:** Cons. Fernando Luiz
536 Carvalho da Silva. **Relator 1º Pedido de Vistas:** Cons. Cezar Augusto Pinto Motta. **Data 1.º Pedido**
537 **de Vistas:** 14 de setembro de 2018. **Voto/Decisão:** Relator ausente à Sessão. **3.1.4 Protocolo n.º:**
538 2015047991. **Interessado:** Engenheiro Agrônomo S.B.M.R. **Assunto:** Processo Ético Disciplinar
539 originado de denúncia formalizada Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio – SEAPA, em
540 desfavor do Engenheiro Agrônomo S.B.M.R., por emitir receita com diagnóstico de cultura
541 inexistente no local de aplicação do produto. Processo analisado pela Câmara Especializada de
542 Agronomia que determinou a remessa dos autos para apreciação da Comissão de Ética Profissional.
543 Após análise a Comissão de Ética Profissional emitiu o Relatório Final no qual concluiu que restou
544 evidente que o denunciado colocou em risco o meio ambiente, tipificando a conduta no art. 8º, Inc.
545 VI, c/c o art. 13 do anexo da Resolução n.º 1.002/02. Retornado os autos à Câmara Especializada de
546 Agronomia, a mesma emitiu a Decisão n.º CEAGRO/RS-0556/2017, de 20 de outubro de 2017,
547 decidindo pela aplicação de *Censura Pública* ao profissional denunciado. Recurso do denunciado
548 interposto ao Plenário (fls. 99/100). **Distribuição:** 08/06/2018. **Relator original:** Cons. Rafael
549 Luciano Dalcin. **Relator 1º Pedido de Vistas:** Cons. Cezar Augusto Pinto Motta. **Data 1.º Pedido de**
550 **Vistas:** 5 de outubro de 2018. **Voto/Decisão:** Relator ausente à Sessão. **3.1.5 Protocolo n.º:**
551 2015026719. **Interessado:** Engenheiro Agrônomo J.M.B. **Assunto:** Processo Ético Disciplinar
552 originado de denúncia formalizada Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio – SEAPA, em
553 desfavor do Engenheiro Agrônomo J.M.B., por emitir receita com diagnóstico de cultura inexistente
554 no local de aplicação do produto. Processo analisado pela Câmara Especializada de Agronomia que
555 determinou a remessa dos autos para apreciação da Comissão de Ética Profissional. Após análise a
556 Comissão de Ética Profissional emitiu o Relatório Final no qual concluiu que restou evidente que o
557 denunciado colocou em risco o meio ambiente, tipificando a conduta no art. 8º, Inc. VI, c/c o art. 13
558 do anexo da Resolução n.º 1.002/02. Retornado os autos à Câmara Especializada de Agronomia, a
559 mesma emitiu a Decisão n.º CEAGRO/RS-0539/2017, de 20 de outubro de 2017, na qual considerou
560 que a SEAPA não configura como denunciante, entendendo que o processo foi considerado de ofício,
561 decidindo pela aplicação de *Censura Pública* ao profissional denunciado. Recurso do denunciado
562 interposto ao Plenário (fls. 63/64). **Distribuição:** 08/06/2018. **Relator original:** Cons. Guilherme
563 Reisdorfer. **Relator 1º Pedido de Vistas:** Cons. Cezar Augusto Pinto Motta. **Data 1.º Pedido de**
564 **Vistas:** 5 de outubro de 2018. **Voto/Decisão:** Relator ausente à Sessão. **3.1.6 Protocolo n.º:**
565 2015039648. **Interessado:** Engenheiro Agrônomo D.C.M. **Assunto:** Processo Ético Disciplinar
566 originado de denúncia formalizada Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio – SEAPA, em
567 desfavor do Engenheiro Agrônomo D.C.M., por emitir receita com diagnóstico de cultura inexistente
568 no local de aplicação do produto. Processo analisado pela Câmara Especializada de Agronomia que
569 determinou a remessa dos autos para apreciação da Comissão de Ética Profissional. Após análise a
570 Comissão de Ética Profissional emitiu o Relatório Final no qual concluiu que restou evidente que o
571 denunciado colocou em risco o meio ambiente, tipificando a conduta no art. 8º, Inc. VI, c/c o art. 13
572 do anexo da Resolução n.º 1.002/02. Retornado os autos à Câmara Especializada de Agronomia, a
573 mesma emitiu a Decisão n.º CEAGRO/RS-0586/2017, de 24 de novembro de 2017, na qual
574 considerou que a SEAPA não configura como denunciante, entendendo que o processo foi
575 considerada de ofício, decidindo pela aplicação de *Censura Pública* ao profissional denunciado.
576 Recurso do denunciado interposto ao Plenário (fls. 89/92). **Distribuição:** 08/06/2018. **Relator**
577 **original:** Cons. José Henrique Pinzon. **Relator 1º Pedido de Vistas:** Cons. Cezar Augusto Pinto
578 Motta. **Data 1.º Pedido de Vistas:** 5 de outubro de 2018. **Voto/Decisão:** Relator ausente à Sessão. **3.2**
579 **CADASTRAMENTO INSTITUCIONAL DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO.** Apreciando
580 processos tratando sobre os assuntos em epígrafe, acerca dos quais a Comissão de Educação e
581 Atribuição Profissional - CEAP emitiu Relatório Fundamentado atestando a conformidade da
582 documentação apresentada pelas instituições de ensino interessadas, à luz do regulamento instituído
583 pelo Anexo II da Resolução do Confea n.º 1.073, de 2016; e considerando que após a análise que lhe



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.782, de 09/11/2018.

Fl. 013

584 competia, as respectivas câmaras especializadas opinaram pelo deferimento dos pedidos sob exame,
585 fixando em suas decisões, no tocante aos cursos regulares oferecidos, o título profissional e as
586 atribuições a serem conferidas aos profissionais egressos, **decidiu**, por unanimidade, aprovar os
587 seguintes processos de interesse das instituições de ensino nominadas: **1)** Protocolo n.º 2008044077 -
588 Cadastramento/Atualização das atribuições dos egressos do Curso de Engenharia de Controle e
589 Automação do Centro Universitário Univates, os quais passarão a ser registrados com as atribuições
590 do Art. 1.º da Resolução do Confea n.º 427, de 1999, acatando ainda, as demais providências
591 apontadas na Decisão n.º CEE/RS-1478/2018, de 9 de novembro de 2018, da Câmara Especializada
592 de Engenharia Elétrica do Conselho. **2)** Protocolo n.º 2011059942 – Cadastramento/Atualização das
593 atribuições dos egressos do Curso de Engenharia de Controle e Automação da Universidade Federal
594 do Rio Grande do Sul – UFRGS, os quais passarão a ser registrados com as atribuições do Art. 1.º da
595 Resolução do Confea n.º 427, de 1999, acatando ainda, as demais providências apontadas na Decisão
596 n.º CEE/RS-1479/2018, de 9 de novembro de 2018, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
597 do Conselho. **3)** Protocolo n.º 2017007964 - Cadastramento do Curso de Nível Superior em
598 Engenharia Ambiental e Sanitária do Centro Universitário Ritter dos Reis - UNIRITTER. **4)**
599 Protocolo n.º 2013022718 - Tomos I e II - Cadastramento do Curso de Nível Superior em Agronomia
600 da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. **5)** Protocolo n.º 2018024229 - Tomos I e II -
601 Cadastramento do Curso de Nível Superior em Agronomia do Instituto Federal do Rio Grande do Sul
602 - IFRS. **6)** Protocolo n.º 2017067156 - Cadastramento da Escola Família da Serra Gaúcha. **7)**
603 Protocolo n.º 2017067157 - Cadastramento do Curso de Nível Médio de Técnico em Agropecuária da
604 Escola Família da Serra Gaúcha. **8)** Protocolo n.º 2018024237 - Cadastramento da TECSERRA -
605 Escola de Educação Profissional. **9)** Protocolo n.º 2018024238 - Cadastramento do Curso de Nível
606 Médio de Técnico em Agronegócio da TECSERRA - Escola de Educação Profissional. **10)** Protocolo
607 n.º 2017067155 - Cadastramento do Curso de Nível Médio de Técnico em Agronegócio da Escola
608 Técnica Machado de Assis. Registre-se e cumpra-se. **3.3 RELATOS DA COMISSÃO DE**
609 **ANÁLISE DE PROCESSOS DE RECURSO AO PLENÁRIO (CAPR)**. Apreciado o **Relatório**
610 **da 3ª Reunião da Comissão de Análise de Processos de Recurso ao Plenário (CAPR)**, organismo
611 instituído pela Decisão n.º PL/RS-196/2012, de 9 de novembro de 2012, cujo evento transcorreu no
612 dia 25 de maio de 2018, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e considerando que o
613 sumário contendo as características e enquadramentos dos processos analisados pela comissão foi
614 disponibilizado previamente pelo Núcleo de Apoio ao Colegiado - Setor de Recursos ao Plenário aos
615 Senhores Conselheiros nas respectivas câmaras especializadas, por meio do Memorando n.º 06/2018,
616 de 11 de outubro de 2018, para eventual pedido de esclarecimentos e ou pedido de vista;
617 considerando que a Decisão n.º P-34/98, do Plenário do Crea-RS, estabelece que os processos
618 originários da CAPR são votados em bloco; considerando que é função da CAPR proceder à análise
619 preliminar de processos que tratem de interposição de recurso ao Plenário, propondo ao colegiado as
620 capitulações e enquadramentos julgados pertinentes, com base nos regramentos predefinidos pela
621 comissão, **o Plenário decidiu**, por unanimidade, aprovar o Relatório da 3ª Reunião da Comissão de
622 Análise de Processos de Recurso ao Plenário (CAPR), e, por extensão, os processos e respectivos
623 enquadramentos consignados no sumário da reunião, conforme segue: **Parecer n.º 01 - Autuação -**
624 **Exercício Ilegal – Profissional Sem Registro. Processo n.º:** 2017010367, com decisão pela
625 manutenção da multa. **Parecer n.º 02 - Autuação - Exercício Ilegal - Pessoa Física - Leigo.**
626 **Processos n.ºs:** 2013009105, 2016015061, 2017009614, 2017009615, 2017009616, 2017009617,
627 2017009618, 2017009619, 2017009620, 2017009621 e 2017009956, com decisão pela manutenção
628 da multa. **Parecer n.º 03 - Autuação - Exercício Ilegal - Pessoa Jurídica. Processos n.º:**
629 2017032751 com decisão pelo arquivamento, e 2016011210 e 2017012268 com decisão pela
630 manutenção da multa. **Parecer n.º 04 - Autuação - Pessoa Jurídica - Sem Registro. Processos n.ºs:**
631 2016047545 e 2017015552, com decisão pelo arquivamento, e 2015015242, 2015063122,
632 2016068626, 2017009127, 2017010294, 2017012007 e 2017013323 com decisão pela manutenção da



633 multa. **Parecer n.º 08 - Autuação - Pessoa Jurídica Cancelada Atuando. Processos**
634 **n.ºs: 2017009228**, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 09 - Autuação - Pessoa**
635 **Jurídica - Sem Responsável Técnico. Processos n.ºs: 2015016518, 2016011062, 2016026976 e**
636 **2017012613** com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 11 - Autuação - Pessoa Jurídica -**
637 **Falta de Receita Agrônômica. Processos n.ºs: 2017076516, 2017076517, 2017076518,**
638 **2017076519, 2017076520, 2017076521, 2017076522, 2017076523 e 2017076524** com decisão pela
639 manutenção da multa. **Parecer n.º 17 - Autuação - Falta de ART. Processos n.ºs: 2016044824,**
640 **2017011787 e 2017068509**, com decisão pelo arquivamento, e **2017009897, 2017010144,**
641 **2017010529, 2017011483, 2017013209, 2017013210 e 2017014746** com decisão pela manutenção da
642 multa. **Parecer n.º 23 - Autuação - Falta de visto. Processo n.º: 2017009702**, com decisão pela
643 manutenção de multa. **Parecer n.º 27 - Autuação - Obra Regularizada até 50m². Processos n.º:**
644 **2015015704** com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 28 - Autuação - Obra**
645 **Regularizada de 50m² até 110m². Processos n.ºs: 2017012610 e 2017014913**, com decisão pela
646 manutenção da multa. **Parecer n.º 29 - Autuação - Obra Regularizada acima de 110m². Processo**
647 **n.º: 2017009047**, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 32 - Autuação - Vício de**
648 **Origem - Arquivamento. Processo n.º: 2017011421**, com decisão pelo arquivamento. O plenário
649 autorizou a concessão de **Pedido de Vistas do Processo n.º 2015016700** enquadrado no Parecer n.º
650 4, que trata de Autuação, Pessoa Jurídica, Sem Registro, ao conselheiro Luiz Antônio Ratkiewicz.
651 Cientifique-se e cumpra-se. **3.4 REGULARIZAÇÃO ANUAL DE REGISTRO. 3.4.1 Protocolos**
652 **n.º 2018038587. Interessada:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Passo Fundo – AEAPF.
653 **Assunto:** Regularização anual do Registro. **Relator:** Comissão de Renovação do Terço do Crea-RS.
654 **Relato/Decisão:** Apreciando o processo em epígrafe, que trata sobre pedido de revisão registro de
655 Entidade de Classe, considerando que compete ao Crea, conforme disposto no art. 4, inciso XXI, do
656 Regimento, organizar e manter atualizados os registros de entidades de classe e de instituições de
657 ensino, para fins de representação no Crea; considerando que compete a Comissão de Renovação do
658 Terço, de acordo com o artigo 153, inciso I, do Regimento do Crea-RS, revisar os registros das
659 instituições de ensino superior e das entidades de classe; considerando o disposto na Resolução do
660 Confea n.º 1.070, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre os procedimentos para registro e
661 revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá
662 outras providências, considerando que a Resolução n.º 1.070, de 2015, em seu artigo 27, determina
663 que a instituição de ensino ou a entidade de classe de profissionais que não atender, no prazo
664 determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo
665 plenário do Crea; considerando que algumas entidades de classe e instituições de ensino não
666 cumpriram o estabelecido pela legislação vigente, quanto a revisão anual de seus registros,
667 culminando com a suspensão das mesmas, determinada pelo artigo 27 da Resolução do Confea n.º
668 1.070, de 2015, até a regularização perante o Crea, conforme a Decisão Plenária n.º PL/RS-094/2018,
669 de 3 de agosto de 2018; e considerando que após a suspensão algumas entidades de classe
670 encaminharam a documentação pendente, e após análise da Assessoria Jurídico do Crea-RS, concluiu
671 pela regularização à luz da referida legislação, **o Plenário decidiu**, por unanimidade, aprovar a
672 **Deliberação da Comissão Permanente de Renovação do Terço (CRT)** que propõe a regularização
673 do processo de revisão anual do registro da seguinte entidade de classe, tornando-a apta a proceder
674 parceria ou celebração de convênios com o Crea: **a) Associação dos Engenheiros e Arquitetos de**
675 **Passo Fundo - AEAPF, protocolo n.º 2018038587. Registre-se. Cumpra-se. Dê-se ciência a**
676 **interessada. 3.5 REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES. 3.5.1 Protocolos n.ºs 2018057478, 2018057944 e**
677 **2018057998. Interessados:** Técnico em Agricultura Gustavo Luiz da Silva, Engenheiro Civil Ruan
678 Candido Arent e Engenheira Agrônoma Amanda Votto Klafke. **Decisão:** Aprovar os pareceres da
679 Câmara Especializada de Engenharia Civil e da câmara de origem dos profissionais postulantes,
680 concedendo as atribuições para executar as atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais,
681 tendo em conta que a documentação que instrui os respectivos pedidos comprova oferecer os



682 conteúdos formativos necessários para a obtenção da revisão solicitada. Anotar as atribuições
683 correspondentes no registro dos interessados junto ao Crea-RS. Cientifique-se e cumpra-se. **3.6**
684 **RECURSOS. 3.6.1 Protocolo n.º:** 2018009306. **Interessado:** Engenheiro Mecânico Francinei
685 Tibola de Col. **Assunto:** Solicitação de interrupção de registro do profissional Engenheiro Mecânico
686 Francinei Tibola de Col. Pedido analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
687 Metalúrgica que indeferiu o requerido, originando a Decisão n.º CEEMM/RS-0063/2018, de 25 de
688 janeiro de 2018. Recurso ao Plenário interposto pelo requerente à fl. 22. **Distribuição:** 14/09/2018.
689 **Relator:** Cons. Carlos Giovanni Fontana. **Voto/Decisão:** Aprovar, por unanimidade, o Relatório e
690 Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator **CARLOS GIOVANI FONTANA** nos
691 seguintes termos: “*Pelas razões apresentadas, este relator vota pela manutenção do indeferimento*
692 *da interrupção de registro profissional requerida pelo Eng. Mecânico Maicom Piano.*”. Registre-se e
693 cumpra-se. **3.6.2 Protocolo n.º:** 2018009245. **Interessado:** Engenheiro Mecânico Maicom Piano.
694 **Assunto:** Solicitação de interrupção de registro do profissional Engenheiro Mecânico Maicom Piano.
695 Pedido analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que indeferiu o
696 requerido, originando a Decisão n.º CEEMM/RS-0062/2018, de 25 de janeiro de 2018. Recurso ao
697 Plenário interposto pelo requerente à fl. 22. **Distribuição:** 14/09/2018. **Relator:** Cons. Carlos
698 Giovanni Fontana. **Voto/Decisão:** Aprovar, por unanimidade, o Relatório e Voto Fundamentado
699 exarado pelo Conselheiro Relator **CARLOS GIOVANI FONTANA** nos seguintes termos: “*Pelas*
700 *razões apresentadas, este relator vota pela manutenção do indeferimento da interrupção de registro*
701 *profissional requerida pelo Eng. Mecânico Francinei Tibola de Col.*”. Registre-se e cumpra-se. **3.6.3**
702 **Protocolo n.º:** 2017073494. **Interessado:** Engenheiro Hídrico e Engenheiro de Segurança do
703 Trabalho Moisés Gomes Pereira. **Assunto:** Trata-se o presente processo de pedido de Revisão de
704 Atribuições do Engenheiro Hídrico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Moisés Gomes Pereira,
705 para realização de ensaios (vazão/recarga) em poços, e solicitação de outorga junto aos órgãos
706 competentes, para água subterrânea. Processo analisado pela Câmara Especializada de Geologia e
707 Engenharia de Minas que deliberou, por meio da Decisão n.º CEGM/RS-0327/2018 (fls. 70/72),
708 negar o pedido pleiteado. Processo analisado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional
709 (fls. 60/63) e pela Câmara Especializada de Engenharia Civil (fls. 74/76) que concordaram com a
710 Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas. O referido processo foi
711 encaminhado ao Plenário para análise do recurso apresentado pelo interessado às fls. 86 a 98.
712 **Distribuição:** 14/09/2018. **Relatora:** Cons. Ângela Beatrice Dewes Moura. **Voto/Decisão:** Relatora
713 ausente à Sessão. **3.6.4 Protocolo n.º:** 2016050221. **Interessado:** Engenheiro Químico e Engenheiro
714 de Segurança do Trabalho A.A.A.R. **Assunto:** Processo Ético Disciplinar originado de denúncia de
715 ofício encaminhada pela 2ª Vara Judicial da Comarca de Charqueadas em desfavor do Engenheiro
716 Químico e Engenheiro de Segurança do Trabalho A.A.A.R., por não comparecer à perícia designada.
717 Processo analisado pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho que
718 determinou a remessa dos autos para apreciação da Comissão de Ética Profissional. Após análise a
719 Comissão de Ética Profissional emitiu o Relatório Final no qual concluiu ser suficientes os indícios
720 de autoria e materialidade, tipificando a conduto no art. 8º, Inc. IV, c/c o art. 13 do anexo da
721 Resolução n.º 1.002/02. Retornado os autos à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
722 Trabalho, a mesma emitiu a Decisão n.º CEEST/RS-0074/2018, de 9 de março de 2018, decidindo
723 pela aplicação de *Advertência Reservada* ao profissional denunciado. Recurso do denunciado
724 interposto ao Plenário (fls. 68/69). **Distribuição:** 14/09/2018. **Relator:** Cons. Jeferson Ost Patzlaff.
725 **Voto/Decisão:** Processo retirado da pauta a pedido do relator. **3.6.5 Protocolo n.º:** 2016006658
726 (Tomos I e II) – Apenso 2015012086. **Interessado:** Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do
727 Trabalho E.L.M. **Assunto:** Processo Ético Disciplinar originado de denúncia de ofício encaminhada
728 pela encaminhada pela Vara Judicial da Comarca de Nova Petrópolis referente ao Processo n.º
729 114/1.09.0000243-6, ação indenizatória, remetendo decisão de folhas 551/552 (fl. 06), proferida nos
730 autos do processo, em desfavor do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho E.L.M.,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.782, de 09/11/2018.

Fl. 016

731 para as medidas que o Conselho entender pertinentes. Processo analisado pela Câmara Especializada
732 de Engenharia de Segurança do Trabalho que determinou a remessa dos autos para apreciação da
733 Comissão de Ética Profissional. Após análise a Comissão de Ética Profissional emitiu o Relatório
734 Final no qual concluiu ser suficientes os indícios de autoria e materialidade, tipificando a conduta no
735 art. 8º, Inc. IV, c/c o art. 13 do anexo da Resolução n.º 1.002/02. Retornado os autos à Câmara
736 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, a mesma emitiu a Decisão n.º CEEST/RS-
737 0028/2018, de 9 de março de 2018, decidindo pela aplicação de *Advertência Reservada* ao
738 profissional denunciado. Recurso do denunciado interposto ao Plenário (fls. 201/207 – Tomo II).
739 **Distribuição:** 14/09/2018. **Relator:** Cons. Airton José Monteiro. **Voto/Decisão:** Procedido o relato.
740 Não deliberado por falta de quórum na Sessão. **3.6.6 Protocolo n.º:** 2015061771. **Interessado:**
741 Engenheiro Agrônomo J.M.T. **Assunto:** Processo Ético Disciplinar originado de denúncia
742 formalizada Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio – SEAPA, em desfavor do
743 Engenheiro Agrônomo J.M.T., por emitir receita com diagnóstico de cultura inexistente no local de
744 aplicação do produto. Processo analisado pela Câmara Especializada de Agronomia que determinou a
745 remessa dos autos para apreciação da Comissão de Ética Profissional. Após análise a Comissão de
746 Ética Profissional emitiu o Relatório Final no qual concluiu que restou evidente que o denunciado
747 colocou em risco o meio ambiente, tipificando a conduta no art. 8º, Inc. VI, c/c o art. 13 do anexo da
748 Resolução n.º 1.002/02. Retornado os autos à Câmara Especializada de Agronomia, a mesma emitiu a
749 Decisão n.º CEAGRO/RS-0616/2017, de 21 de dezembro de 2017, decidindo pela aplicação de
750 *Censura Pública* ao profissional denunciado. Recurso do denunciado interposto ao Plenário (fls.
751 151/166). **Distribuição:** 14/09/2018. **Relatora:** Cons. Nilza Luiza Venturini Zampieri.
752 **Voto/Decisão:** Retirado de pauta a pedido da Relatora. **3.6.7 Protocolo n.º:** 2015061777.
753 **Interessado:** Engenheiro Agrônomo J.M. **Assunto:** Processo Ético Disciplinar originado de denúncia
754 formalizada Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio – SEAPA, em desfavor do
755 Engenheiro Agrônomo J.M., por emitir receita com diagnóstico de cultura inexistente no local de
756 aplicação do produto. Processo analisado pela Câmara Especializada de Agronomia que determinou a
757 remessa dos autos para apreciação da Comissão de Ética Profissional. Após análise a Comissão de
758 Ética Profissional emitiu o Relatório Final no qual concluiu que restou evidente que o denunciado
759 colocou em risco o meio ambiente, tipificando a conduta no art. 8º, Inc. VI, c/c o art. 13 do anexo da
760 Resolução n.º 1.002/02. Retornado os autos à Câmara Especializada de Agronomia, a mesma emitiu a
761 Decisão n.º CEAGRO/RS-0035/2018, de 6 de abril de 2018, na qual considerou que a SEAPA não
762 configura como denunciante, entendendo que o processo foi considerado de ofício, decidindo pela
763 aplicação de *Censura Pública* ao profissional denunciado. Recurso do denunciado interposto ao
764 Plenário (fl. 57). **Distribuição:** 14/09/2018. **Relator:** Cons. Marco Aurélio dos Santos Caminha
765 Júnior. **Voto/Decisão:** Relator ausente à Sessão. **3.6.8 Protocolo n.º:** 2015013766. **Interessado:**
766 Engenheiro Agrônomo M.A.S.S. **Assunto:** Processo Ético Disciplinar originado de denúncia
767 formalizada Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio – SEAPA, em desfavor do
768 Engenheiro Agrônomo M.A.S.S., por emitir receita com diagnóstico de cultura inexistente no local de
769 aplicação do produto. Processo analisado pela Câmara Especializada de Agronomia que determinou a
770 remessa dos autos para apreciação da Comissão de Ética Profissional. Após análise a Comissão de
771 Ética Profissional emitiu o Relatório Final no qual concluiu que restou evidente que o denunciado
772 colocou em risco o meio ambiente, tipificando a conduta no art. 8º, Inc. VI, c/c o art. 13 do anexo da
773 Resolução n.º 1.002/02. Retornado os autos à Câmara Especializada de Agronomia, a mesma emitiu a
774 Decisão n.º CEAGRO/RS-0614/2017, de 21 de dezembro de 2017, na qual considerou que a SEAPA
775 não configura como denunciante, entendendo que o processo foi considerada de ofício, decidindo
776 pela aplicação de *Censura Pública* ao profissional denunciado. Recurso do denunciado interposto ao
777 Plenário (fls. 88/82). **Distribuição:** 26/10/2018. **Relator:** Cons. Cezar Augusto Pinto Motta.
778 **Voto/Decisão:** Relator ausente à Sessão. **3. ENCERRAMENTO.** Comunicado sobre a ausência de
779 quórum para continuidade dos trabalhos, o Senhor 1.º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.782, de 09/11/2018.

Fl. 017

780 agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos da presente Sessão às 18h45min,
781 convocando para próxima Sessão Plenária Ordinária do dia 14 de dezembro de 2018, às 16h30min.
782 Prestaram apoio administrativo na reunião os funcionários Rodrigo da Silveira Soares, Maria Beatriz
783 Pereira Velho, Michele Silva Guerreiro, com o apoio jurídico do advogado Luiz Jacomini Righi, e
784 dos estagiários administrativos Thyago de Araújo Sampaio e Aline Cristina Guimarães Martins.
785 Presentes ainda, os Chefes de Núcleo Financeiro e da Contabilidade, Luciano Francisco Ferreira dos
786 Santos e Elisabete Preste, respectivamente. Coube a mim, Rodrigo da Silveira Soares, Assistente
787 Administrativo, Chefe do Núcleo de Apoio ao Colegiado, lavrar a presente ata, que após aprovada
788 será assinada por quem de direito, nos termos do Regimento Interno do Conselho.-----

Engenheiro Agrônomo GUSTAVO ANDRÉ LANGE
1.º Vice-Presidente Eleito no Exercício da Presidência

Geólogo ANTONIO PEDRO VIERO
1.º Diretor-Administrativo